



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM INTERNO Nº 49/2022**

**Quartel em Itajaí - SC, 08 de dezembro de 2022.  
(QUINTA-FEIRA)**

Público para conhecimento das unidades do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, e para devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS  
ESCALAS DE SERVIÇO**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO:  
Sem Alteração;**

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**Portaria Nº 47-22-7ºBBM, de 06/12/2022.**

**O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 10-03-BM), de 09 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Promover ao 2º Grau (Bombeiro Comunitário Júnior Classe 3 ), por atenderem aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários, a contar de 06 de dezembro de 2022:

Edenilce LANZZARIN, EDWIN Louise Saraiva Santana;  
ZELI Amancio Ribeiro.

Art. 2º Promover ao 3º Grau (Bombeiro Comunitário Júnior Classe 2 ), por atenderem aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários, a contar de 06 de dezembro de 2022:

CRISTIAN Ray Ottomeyer;  
Mailon Rodrigues TURASSI.

Art. 3º Promover ao 4º Grau (Bombeiro Comunitário Junior Classe 1), por atenderem aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários, a contar de 06 de dezembro de 2022:

JÉSSICA Sthefany Santos;  
LUAN Ramos;  
Mateus Melo NEUMANN;  
Monica RODRIGUES.

Art. 4º Promover ao 5º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior Classe 3), por atender aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, o seguintes bombeiros comunitários, a contar de 06 de dezembro de 2022:

Edney HEINS Vailati;  
LESSANE Nascimento Hein;  
Luan Alexandre RIBEIRO da Silva.

Art. 5º Promover ao 6º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior Classe 2), por atender aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, o seguintes bombeiros comunitários, a contar de 06 de dezembro de 2022:

ANDRÉ LUIZ Diniz Desordi;  
Angelo GASTALDI Silveira Bruns;  
FABRICIO Soares Pereira.

Art. 6º Promover ao 7º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior classe 3), por atender aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, o seguinte bombeiro comunitário, a contar de 06 de dezembro de 2022:

Bruno Vitor dos SANTOS Vieira.

Art. 7º Promover ao 9º Grau (Bombeiro Comunitário Pleno classe 2), por atenderem aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários, a contar de 06 de dezembro de 2022:

GRAZIELE Regina Ignácio;  
Lucas NOGUEIRA.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS  
Comandante da 3ª/7ºBBM

## **I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Da 1º Ten BM Mtcl 988786-5 BRUNA DESCHAMPS GELSLEICHTER Cmt do 2º/2ª/7ºBBM – Balneário Piçarras, I no dia 07 de novembro de 2022, compareceu a formação sanitária do 1ºBPM, obtendo o seguinte parecer médico: APTA para o serviço do BM com restrição temporária por 09 (nove) meses, as seguintes atividades, Sv Op Externo, Sv noturno, carregar peso, marcha e formaturas, Assina 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15655..

## **II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

### **EXPEDIENTE DIVERSO**

Na solicitação contida no processo SGP-e Nr-0026689-2022, da 1º Sgt BM Mtcl 927769-2 DANIELI KREUZBERG KNAPIK do 2º/4ª/7ºBBM – Jaraguá do Sul, a qual solicita permissão para cumprir expediente diverso do padrão, sendo das 07:00 às 13:00 horas, com compensação das horas faltantes, na guarnição de serviço da OBM de Araquari, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. registre-se.
3. publique-se.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE  
Comandante Intrn do 7ºBBM

### **DISPENSA DO SERVIÇO**

Do 1º Sgt BM Mtcl 925765-9 PEDRO ADEMIR DA ROCHA Jr. do PCSv/7ºBBM - Itajaí, o qual foi dispensado 05 (cinco) dias do serviço para ajuste do saldo em banco de horas a contar de 21 de novembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. publique-se;
2. registre-se.

Major BM Marcus Vinícius Abre  
Subcomandante do 7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 4326-22-7ºBBM do 2º Sgt BM Mtcl 922638-9 ANISIO DAVID LOPES do 4º/3ª/7ºBBM – Itapoá, o qual solicita 01 (um) de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 28 de novembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo, 08 horas conforme o horário de expediente diverso do padrão;
2. publique-se;
3. registre-se.

2º Tenente BM JONAS PIRES DA SILVEIRA  
Comandante do 4º/3ª/7ºBBM

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Do 3º Sgt BM Mtcl 924323-2 EVERLEI PEREIRA do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 05 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 003/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Do 3º Sgt BM Mtcl 925761-6 EDUARDO JOSÉ DAMASO DA SILVEIRA do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 01 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 002/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Do 3º Sgt BM Mtcl 924522-7 SIDNEI WILLIAN DOS SANTOS do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 05 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 003/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Do 3º Sgt BM Mtcl 922670-2 ANDERSON LUIZ FURTADO do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes compareceu a formação sanitária obtendo o seguinte parecer médico: Apto em inspeção de saúde para frequentar o CFS, Apto para o serviço BM, Apto para a realização do TAF. Assina: 1º Ten MED PM CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15655.

Do 3º Sgt BM Mtcl 922573-0 VALDIR CONZATTI JÚNIOR do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes compareceu a formação sanitária obtendo o seguinte parecer médico: Apto em inspeção de saúde

para frequentar o CFS, Apto para o serviço BM, Apto para a realização do TAF. Assina: 1º Ten MED PM Cyntia Carvalho Magaton CRM 15655.

Do 3º Sgt BM Mtcl 9257705-0 ANACLÉCIO FRANCISCO DE MEDEIROS do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes compareceu a formação sanitária obtendo o seguinte parecer médico: Apto em inspeção de saúde para frequentar o CFS, Apto para o serviço BM, Apto para a realização do TAF. Assina: 1º Ten MED PM Cyntia Carvalho Magaton CRM 15655.

Da 3º Sgt BM Mtcl 929210-1 SAMANTHA REBELO SIMAS do 2º/2ª/7ºBBM – Balneário Piçarras compareceu a formação sanitária obtendo o seguinte parecer médico: Apto em inspeção de saúde para frequentar o CFS, Apto para o serviço BM, Apto para a realização do TAF. Assina: 1º Ten MED PM Cyntia Carvalho Magaton CRM 15655.

Do 3º Sgt BM Mtcl 925769-1 FLÁVIO XAVIER DE MARIA 2º/2ª/7ºBBM – Balneário Piçarras compareceu a formação sanitária obtendo o seguinte parecer médico: Apto em inspeção de saúde para frequentar o CFS, Apto para o serviço BM, Apto para a realização do TAF. Assina: 1º Ten MED PM Cyntia Carvalho Magaton CRM 15655.

### III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

#### DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota N° 4362-22-7ºBBM do Cb BM Mtcl 932263-9 GUSTAVO SCHROEDER do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o qual solicita 12:00 (doze) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas a contar das 08h do dia 07 de dezembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI  
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 4358-22-7ºBBM do Cb BM Mtcl 929208-0 THIAGO FERNANDO QUER do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o qual solicita 24:00 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas a contar das 08h do dia 07 de dezembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI  
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 4345-22-7ºBBM do Cb BM Mtcl 930141-0 PEDRO OSMAR HERKERT do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o qual solicita 24:00 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas a contar das 08h do dia 09 de dezembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI  
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 4344-22-7ºBBM do Cb BM Mtcl 927790-0 JOEL MARCIO ERLO do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o qual solicita 24:00 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas a contar das 08h do dia 08 de Dezembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI  
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 4303-22-7ºBBM do Sd BM Mtcl 928631-4 JEFERSON ARCÊNIO DA SILVA da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 01:00 (uma) hora de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 29 Novembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. torno sem efeito a autorização;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS  
Comandante da 3ª/7ºBBM

Concedo ao Cb BM Mtcl 932320-1 HELTON VICENTE VOLTOLINI do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, 01 (um) dia de dispensa do serviço e instrução a título de recompensa a contar de 04 de setembro de 2022.

1. publique-se;
2. registre-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI  
Comandante do 2º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 4321-22-7ºBBM, do Sd BM Mtcl 609886-0 JOÃO PEDRO LANGARO ORTEGA, do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, o qual solicita dispensa do serviço no dia 01 de dezembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. registre-se.
3. publique-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS  
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 4322-22-7ºBBM, do Sd BM Mtcl 609886-0 JOÃO PEDRO LANGARO ORTEGA, do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, o qual solicita dispensa do serviço no dia 05 de dezembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. registre-se.
3. publique-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS  
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 4360-22-7ºBBM, do Sd BM Mtcl 609886-0 JOÃO PEDRO LANGARO ORTEGA, do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, o qual solicita dispensa do serviço no dia 09 de dezembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. registre-se.
3. publique-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS  
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM

### LUTO

Do Sd BM Mtcl 692313-5 ALEXANDRE VIEIRA LUNARDELLI, do 1º/1ª/7ºBBM, pelo período de 8 (oito) dias, a contar de 05/12/2022, em virtude do falecimento do sua avó Srª Rita de Cássia da Luz, conforme Declaração de óbito 34159692-2, dou o seguinte despacho:

1. publique-se.
2. registre-se.

Capitão BM RICARDO ALBERTO DUMMEL  
Resp pelo Cmdo da 1ª/7ºBBM

### SERVIÇO DE SAÚDE

Do Cb BM Mtcl 927078-7 JOÃO PAULO TOMCZYK do 2º/4º/3ª/7ºBBM – Garuva, compareceu à Formação Sanitária da 5ª RPM no dia 05/09/2022 e obteve o seguinte parecer médico: “Apto em inspeção de saúde para frequentar o CFS, edital 02/2022. Apto para o serviço BM. Apto para realização do TAF.” Assina: GUILHERME HENRIQUE DE CARVALHO NUNES, 1º Ten Med PM, Mtcl 933883-7, CRM 14699.

Do Cb BM Mtcl 930146-1 DOUGLAS D’ÁVILA BIDA, do 2º/4ª/7ºBBM – Jaraguá do Sul, no dia 06 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária da 12ºRPM, obtendo o seguinte parecer médico: Apto para o serviço do BM, apto para realização do TAF, Assina: GUILHERME HENRIQUE DE CARVALHO NUNES, 1º Ten Med PM, Mtcl 933883-7, CRM 14699.

Do Cb BM Mtcl 927783-8 EDUARDO LUIZ BRATKOWSKI do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 01 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 002/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Do Cb BM Mtcl 932299-0 EDUARDO NELSON DA SILVEIRA do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 01 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 001/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Da Cb BM Mtcl 930579-3 NATASHA DE OLIVEIRA CASTRO do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 01 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 001/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, no dia 01/12/2022, o Cb BM Mtcl 384718-7 EDSON LUIZ WAGNER do 1ª/1ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 05 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 26/11/2022.” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Do Cb BM Mtcl 927192-9 JÚLIO CESAR OREL DOS SANTOS do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 05 de

dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 001/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Do Cb BM Mtcl 927160-0 WILLIAN PAUL HOSANG do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 05 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 001/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Do Cb BM Mtcl 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 02 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 002/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Do Cb BM Mtcl 927170-1 CARLOS AFONSO ALBINO do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 01 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Inspeção de saúde para promoção. Apto em inspeção de saúde para frequentar o curso CFS edital interno 002/2022/CBMSC, Apto para o serviço BM, Apto para realização do TAF. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Do Cb BM Mtcl 932231-0 GUILHERME DA SILVA GROSSO do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 05 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 07 (sete) dias para o seu tratamento a contar de 03 de dezembro de 2022 e. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269.

Do Cb BM Mtcl 932231-0 GUILHERME DA SILVA GROSSO do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, no dia 05 de dezembro de 2022, compareceu a formação sanitária, obtendo o seguinte parecer médico: Apto para o serviço BM com restrição médica temporária (operacional externo, marcha e formatura) por 10 dias a contar de 10 de dezembro de 2022. Assina: 1º Ten Med PM Mtcl 933882-9 CYNTIA CARVALHO MAGATON CRM 15269

#### 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

##### I - COMPORTAMENTO

###### REFERÊNCIA ELOGIOSA

Acolhendo a sugestão do Cmt do BOA/CBMSC, elogio o BC FERREIRA da 1ª/7ºBBM - Itajaí, por no dia 04 de dezembro de 2022, no atendimento de ocorrência de afogamento grau 6 na praia grossa em Itapema/SC pelo Arcanjo-01, o Bombeiro Comunitário Daniellson da Silva Ferreira (BC Ferreira) do 7BBM (Itajaí) resgatou duas vítimas que estavam se afogando. O BC Ferreira, ao avistar as vítimas e perceber a situação, prontamente entrou na água para realizar o resgate. A primeira, um masculino de 16 anos em grau 1 de afogamento, a qual foi liberada no local, já a segunda um masculino de 25 anos em grau 6 de afogamento. Com o suporte avançado à vida pela equipe da aeronave bem como o apoio dos bombeiros militares, comunitários e guarda-vidas civis voluntários, conseguiu-se reverter a Parada Cardiorrespiratória (PCR). A eficiência e o altruísmo demonstrados pelo BC Ferreira no resgate das vítimas foram aspectos fundamentais para o deslinde da ocorrência, impedindo que algo pior acontecesse, o que o faz digna de reconhecimento.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE  
Comandante Intrn do 7ºBBM

## II - PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PA Nr 39-22-7ºBBM**  
**PORTARIA Nº 48-22-7ºBBM**

Designação de Encarregado para proceder Processo Administrativo

A COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Nº 39-22-7ºBBM: Concessão de seguro saúde e auxílio ressarcimento por acidente à bombeiro comunitário, a fim de apurar existência de nexos causal entre o acidente envolvendo a BC Elisa Vadisleia de Lima CPF: 875.879.129-91, no dia 02/09/2022, que prestava serviço voluntário pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio-ressarcimento.

Art. 2º Designar o Cb BM Mtcl 931730-9 MARCUS VINÍCIUS CESCHINI SANTOS, como encarregado, delegando-lhe as atribuições administrativas que me competem.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta Portaria

Major BM PRISCILA CASAGRANDE  
Comandante Intrn do 7ºBBM

## III - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### **PAD Nr 126A-22-CBMSC: SOLUÇÃO DO RECURSO DE QUEIXA**

Recebido o recurso de queixa tempestivamente, interposto pelo Cb BM Mtcl 931884-4 Mário Peretto SALERNO, em face do PAD Nº 126-A/2022/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com 168 horas de DETENÇÃO por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 07 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), RESOLVO:

1. Conhecer o presente recurso de queixa, uma vez cumpridos os requisitos estipulados nos artigos 56 e 58 do RDME;

2. Dar provimento ao recurso e reformar a decisão proferida à(s) fl(s) nº 109 e 110, atenuando a punição ora imposta para 24 HORAS DE DETENÇÃO, por entender que:

a) O acusado requer em sua defesa a nulidade do PAD Nº 126-A/2022/CORREG/CBMSC, pelo fato da portaria de instauração e libelo acusatório informarem que o acusado havia "adotado procedimento não protocolar ao obter, junto ao solicitante, a dispensa do atendimento via telefone", pois com esta descrição a defesa alega que "não se sabe qual norma regulamentar o recorrente deixou de cumprir ou fazer cumprir, da mesma forma em que não se sabe se este trabalhou mal intencionalmente ou por falta de atenção e, se o cometimento desta segunda transgressão, se deu em decorrência do cometimento da primeira".

Contudo, a portaria de instauração determina que o acusado teria cometido a transgressão de adotar "procedimento não protocolar ao obter, junto ao solicitante, a dispensa do atendimento via telefone", infringindo assim, ao menos em tese, o item Nr 007 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e item Nr 020 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução) do regulamento disciplinar. Desta forma, há a informação do que seria a transgressão e dos itens do regulamento disciplinar que teria sido, em tese, infringidos.

Todo socorrista tem por obrigação conhecer os protocolos que regem a sua atuação



profissional como socorrista. Como socorrista e Comandante da guarnição do ASU é claro e evidente que o recorrente deve cumprir e fazer cumprir o protocolo de atendimento pré-hospitalar. Desta forma, qual seria o procedimento protocolar para dispensa ou recusa de atendimento? Este procedimento é comum no dia a dia das guarnições do ASU e é dever do recorrente ter o conhecimento deste procedimento protocolar, que não é uma novidade. Ao receber a demanda da ocorrência via aplicativo FIRECAST, o Cmt da GU do ASU deve imediatamente iniciar o deslocamento para a ocorrência, tirar as dúvidas que surgirem junto ao COBOM durante este deslocamento, dúvidas estas que podem ser quanto ao local correto da ocorrência, dúvidas quanto a gravidade da vítima, sobre a possível necessidade de recursos adicionais. Qualquer dinâmica neste meio tempo que busque a coleta de informações adicionais junto ao solicitante, deverá ser feita pelo COBOM, pois as atenções da guarnição deverão estar focadas no deslocamento imediato para realização do atendimento. Deve realizar o atendimento pré-hospitalar e, se necessário, no local da ocorrência, caso seja recusado o atendimento ou mesmo o transporte até unidade hospitalar, o socorrista deve colher a assinatura na Ficha de APH do paciente que se recusou, ou de testemunhas que presenciaram a recusa, para resguardar a atuação profissional da guarnição de serviço do ASU, ou seja, não foi atendido ou transportado porque decidiu não ser, e não porque a guarnição se recusou a atendê-lo ou transportá-lo.

Não existe no protocolo de APH qualquer respaldo para que essa recusa seja colhida pelo socorrista por telefone. Não existe no protocolo de APH respaldo algum para que o Comandante da GU do ASU faça contato telefônico com solicitante e refaça a triagem realizada pela Central de Operações. Não existe respaldo algum para que, após este contato, o Comandante da GU do ASU ainda solicite que o solicitante ligue para o COBOM para informar que não tem mais interesse no atendimento (fls 10). E por assim ser, se não há previsão legal para realização destas condutas, não há previsão legal para a conduta do acusado.

Consoante Art. 37, caput do texto da Constituição Federal, “a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)”. O que retira-se é que, enquanto o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe, ao agente público só é permitido fazer o que a lei (normativas, decretos, regulamentos), autoriza de forma expressa. Ou seja, se não há previsão para que o Comandante da GU do ASU, ou qualquer outro socorrista, utilize do número de telefone do solicitante disponível no aplicativo FIRECAST para realizar contato com o solicitante refazendo a triagem feita pelo COBOM, e ainda, dispensar o atendimento por telefone, se o ato não foi recepcionado por qualquer dispositivo previsto nos regulamentos que delimitam a atividade de atendimento pré-hospitalar no CBMSC, não há que se falar em conduta legal por parte do acusado.

A defesa alega (fls 30) que em situação semelhante o COBOM havia determinado que a GU do ASU fizesse contato com o solicitante através do número de telefone constante no aplicativo FIRECAST. Porém, não há nenhuma semelhança entre esses casos. No caso constante nas fls 30 e 31, trazido como exemplo pela defesa, a GU do ASU 415 solicita ao COBOM, informações melhores sobre o local correto da ocorrência, pois a numeração no logradouro estaria ilegível. Desta forma, o COBOM determinou que a própria GU fizesse este contato para alinhar o local exato (QTH). Pois bem, o COBOM solicitar que a GU realize contato direto para conseguir melhorar o direcionamento da ambulância ao local exato da ocorrência também é uma prática comum. A situação sempre envolve uma GU próxima do local, mas que não está encontrando o ponto exato. O contato tem por objetivo único colocar a GU no endereço correto, que por algum motivo não ficou claro no momento de plotar o endereço no google, durante a geração da ocorrência. Não tem, em hipótese alguma, o objetivo de questionar a situação do paciente no local, não tem por objetivo refazer a triagem feita pelo COBOM, não tem por objetivo a conduta de dispensar ou buscar dispensar o atendimento por telefone.

b) A defesa alega que a autoridade processante não fundamentou “o indeferimento do requerimento de apresentação da íntegra da ocorrência FIRECAST 1301129469”. Porém, nas páginas 10, 11 e 12 do presente processo há toda esta documentação solicitada, a qual já havia sido, inclusive, entregue ao acusado desde o início da instauração do processo.

c) A defesa alega que há “ausência dos elementos constitutivos do tipo disciplinar”. Porém,

para que a conduta funcional adquira relevância disciplinar, configurando transgressão disciplinar punível, é necessário o preenchimento de três elementos: (i) um ato ou omissão, ou uma série deles – elemento material; (ii) a sua imputação a uma vontade esclarecida e livre – elemento moral; (iii) a perturbação no funcionamento do serviço público – elemento formal.

Porém, verifica-se o necessário:

“(i) um ato ou omissão, ou uma série deles.” O acusado realizou, estando escalado como socorrista Cmt da GU do ASU, por sua própria vontade, o contato telefônico com solicitante da ocorrência, refez a triagem realizada inicialmente pelo COBOM e dispensou o atendimento da ocorrência da por telefone.

“(ii) a sua imputação a uma vontade esclarecida e livre – elemento moral.” O acusado fala claramente na radiocomunicação que fez contato com o solicitante, que confirmou sintomas de “dor na nuca e um pouco de tremedeira”, mas que conversou com o solicitante “sobre a hipótese de não pedir mais a ambulância” e ainda que “pedi para ele ligar para o COBOM para confirmar”, ultrapassando os limites estabelecidos para a sua atuação como socorrista do CBMSC;

“(iii) a perturbação no funcionamento do serviço público – elemento formal.” Com a decisão, sem amparo legal algum por parte do acusado, gerou total perturbação da dinâmica de serviço determinada pela Central de Emergência, ultrapassou os limites legais da sua atuação como socorrista, usurpando da função que é exclusiva do atendente da Central de Emergência, interferindo no trabalho realizado por outro profissional, sendo que este sim é responsável por atender, triar, empenhar e acompanhar toda a demanda operacional do litoral norte do Estado. Além de determinar que o Estado, a Administração Pública e os demais socorristas que estavam sob sua responsabilidade na GU do ASU, ficassem a mercê de responsabilizações, caso houvesse qualquer problema decorrente desta ocorrência que foi recusada por telefone, sem nenhuma comprovação formal, sem a gravação da recusa por parte do solicitante, como ocorre no sistema E193 da Central de Emergência.

d) a defesa alega que “dimensionar a cena da emergência, desencadeando as providências necessárias para gerenciar os riscos potenciais existentes”, seria o dever do acusado como Cmt da GU do ASU, e que ao ligar para o solicitante para buscar detalhes não encontrados no aplicativo FIRECAST sobre a ocorrência, estaria cumprindo com este dever.

Porém, este dimensionamento da cena da emergência parte do princípio que a guarnição chegou ao local da ocorrência, situação que sequer ocorreu, pois o acusado, na função de socorrista do ASU, dispensou o atendimento por telefone. Mesmo que forçosamente fosse estendido o entendimento de que já durante o deslocamento a GU do ASU deveria ir formando mentalmente um entendimento das dimensões da ocorrência para já gerenciar qualquer tipo de recurso adicional, todo este gerenciamento é feito através do COBOM. Ou seja, se há alguma falta de informação no app FIRECAST, verifica-se com o COBOM, se há maiores detalhes. Se o rádio da viatura está com a comunicação falhando, atrapalhando esta comunicação direta via rádio, faz-se contato telefônico com a Central de Emergência. Esta é a dinâmica de trabalho em todas as OBM no Estado de Santa Catarina, o procedimento regulamentar e comum no dia a dia da atividade profissional como socorrista por parte do acusado.

e) A defesa alega que a autoridade delegante não demonstrou “o preenchimento dos elementos do tipo disciplinar (material, moral e formal), ou o afastamento das teses de defesa (nulidades, causas de justificação e atenuantes) e, a razão do quantum sancionatório da penalidade aplicada”.

Sendo aqui as seguintes considerações:

Manter a classificação da transgressão disciplinar como média, na forma do Art 19 do Decreto 12112/1980 e reformular a decisão proferida inicialmente, determinando a punição de 24 HORAS DE DETENÇÃO, por ter o acusado praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20, anexo I do R-3 do CBMSC, sendo afastada a transgressão do item 7, por entender que o acusado trabalhou mal na função de socorrista Comandante da Guarnição do ASU, quando tomou a decisão, sem amparo legal, de dispensar atendimento pelo telefone do socorrista, gerando total perturbação na dinâmica de serviço determinada pela Central de Emergência, ultrapassando os limites legais da sua atuação como socorrista, usurpando da função que é exclusiva do atendente da Central de Emergência, interferindo no trabalho realizado por outro profissional, sendo que este sim é

responsável por atender, triar, empenhar e acompanhar toda a demanda operacional do litoral norte do Estado. Além disso, por determinar que a Administração Pública e os demais socorristas que estavam sob sua responsabilidade na GU do ASU, ficassem a mercê de responsabilização pela total falta de respaldo e comprovações da recusa feita em uma ligação do telefone do socorrista, sem a gravação telefônica desta recusa, como ocorre pela via formal no sistema E193 da Central de Emergência.

Da análise verifica-se que o acusado estava de serviço no dia dos fatos, executando a função de socorrista Comandante da GU do ASU, militar mais antigo da guarnição, sendo que, da mesma forma, compunham a guarnição o Bombeiro Comunitário Douglas Luiz Leite, subordinado ao acusado, no momento do cometimento da transgressão, devendo ser levada em consideração também a agravante Nr 6) “ser cometida a falta em presença de subordinado” e Nr 5) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço, todas do Art 18 do R3 do CBMSC.

Desta forma, considerando ainda a aplicação da atenuante solicitada pela defesa de Nr 2 (relevância de serviços prestados), conforme consta nos elogios presentes nos assentamentos do acusado (fls 15 a 19), ao final, verifica-se a presença das seguintes atenuantes e agravantes: atenuantes de Nr 1) bom comportamento (fls 15); Nr 2) relevância de serviços prestados, todas do Art 17 do R3 do CBMSC, bem como as agravantes de Nr 5) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço; Nr 6) ser cometida a falta em presença de subordinado.

3. Determinar ao Corregedor-Setorial do 7º BBM que cientifique o Acusado e seu Defensor desta decisão, bem como a Autoridade Delegante contra a qual o presente recurso fora interposto;

4. Publicar a presente Solução em BI/ 7ºBBM.

5. Ao Corregedor-Setorial do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos. (Deve-se atentar para todas as providências e prazos constantes do sumário, registrando todos os atos ocorridos. O Corregedor-Setorial, ao final arquivar os autos na 1ª/7º BBM e inserir cópia no SICOR).

Major BM PRISCILA CASAGRANDE  
Comandante Intrn do 7ºBBM

#### **PAD Nr 126A-22-CBMSC: NOTA DE PUNIÇÃO**

Do Cb BM Mtcl 931884-4 MARIO PERETTO SALERNO do 1º/1ª/7ºBBM- Itajaí, por adotar procedimento não protocolar ao obter, junto ao solicitante, a dispensa do atendimento via telefone, gerando perturbação na dinâmica de serviço determinada pela central de emergência, infringindo o Item 20 do Anexo I com as atenuantes de Nr 01 e 02 do art. 17 e as circunstâncias agravantes de Nr 05 e 06 do art. 18, transgressão média na forma do Art 19 tudo do R3-CBMSC. Assim, esgotados os recursos regulamentares, puno o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO, permanece no "Comportamento BOM"; Deverá se apresentar a contar das 08:00hs de 11 de dezembro de 2022 pronto na sede do 7ºBBM - Itajaí para o cumprimento da sanção.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE  
Comandante Intrn do 7ºBBM

**Major BM PRISCILA CASAGRANDE**  
**Comandante Intrn do 7ºBBM**  
**(assinado digitalmente)**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D8U7S150**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PRISCILA CASAGRANDE** (CPF: 057.XXX.779-XX) em 13/12/2022 às 15:18:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/07/2019 - 13:41:28 e válido até 17/07/2119 - 13:41:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTA5N18xMDk3XzlwMjJfRDhVN1MxNU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001097/2022** e o código **D8U7S150** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.